



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Carnaubal

L E I Nº 42, DE 18 DE D E Z E M B R O DE 1.966.

- Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Carnaubal, para o Exercício Financeiro de 1.967 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Carnaubal, para o Exercício de 1.967, é orçada em Cr\$ 48.850.000 (Quarenta e Oito Milhões Oitocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), e será realizada mediante a arrecadação dos impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo nº 2, sob os seguintes títulos:

TÍTULO I - RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributária	-	7.200.000
- Receita Patrimonial	-	120.000
- Receita Industrial	-	200.000
- Transferências Correntes	-	40.750.000
- Receitas Diversas	-	230.000
TÍTULO II - RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	-	
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	-	350.000
- Transferências de Capital	-	
TOTAL:		<u>Cr\$ 48.850.000</u>

Art. 2º - A Despesa, na forma do anexo nº 3, será realizada com a satisfação dos encargos da Prefeitura e custeio dos serviços municipais, distribuída nos seguintes títulos:

0 - Governo e Administração Geral	-	6.600.000
1 - Encargos Gerais	-	10.750.000
2 - Recursos Naturais e Agropecuária	-	2.100.000
3 - Energia	-	2.170.000
4 - Transportes e Comunicações	-	5.820.000
5 - Indústria e Comércio	-	0.000.000
6 - Educação e Cultura	-	5.240.000
7 - Saúde	-	4.500.000
8 - Trabalho, Previdência e Assistência Social	-	1.350.000
9 - Habitação e Serviços Urbanos	-	10.520.000

TOTAL: Cr\$ 48.850.000



Prefeitura Municipal de Carnaubal

- 2 -

Estado do Ceará Art. 3º - Em caso de insuficiência das dotações programadas para a execução do presente orçamento, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares necessários, até o teto correspondente à fixação das respectivas dotações, observadas as prescrições dos artigos 7 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - Na execução do Plano Rodoviário Municipal; dos serviços em regime de programação especial, constantes da Lei de Planificação e dos serviços oriundos de convênios com a União ou o Estado, dos quais decorram recursos extraordinários superiores à previsão do orçamento, é o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações a que se vincularem os referidos recursos, até a diferença entre a fixação orçamentária e o total efetivamente recebido para tais fins.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar / operações de crédito que se tornarem necessárias, por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Tributária orçada.

Art. 5º --A presente lei entrará em vigor no dia primeiro / (1º) de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967), revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1.966.

Expieridião Ribeiro do Amaral

Expieridião Ribeiro do Amaral

-Prefeito Municipal-